MENSAGEM N.º 159, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com a manifestação mais cordial do meu apreço, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 3.159 de 18 de junho de 2018 que "Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências."

2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.

3. A alteração proposta no inciso III do artigo 27 da Lei Municipal nº 3.159, de 18 de junho de 2018, visa apenas corrigir erro de digitação, onde constou: "... cinco últimas avaliações..." deveria ter constado "quatro últimas avaliações", em sintonia com o disposto no inciso II, do mesmo artigo, que estabelece que o interstício para progressão é de quatro em quatro anos, assim são quatro avaliações e não cinco como constou no texto do inciso III.

4. A alteração proposta no artigo 90 é necessária tendo em vista a necessidade de deixar claro que o intuito da determinação contida no artigo é que a carreira é a disposta na lei que estiver vigorando quando os aprovados no último concurso tomarem posse, contudo fica resguardado o vencimento estabelecido no Edital do Certame.

5. A inclusão do artigo 91 A se justifica tendo em vista que os servidores efetivos ocupantes do cargo de Atendentes ficaram prejudicados, já que o vencimento inicial destes era abaixo do mínimo e eles foram colocados erroneamente na Tabela II de vencimentos, quando deveriam estar na Tabela I. Assim, entendemos que o texto ora proposto corrige este erro e possibilitará à estes servidores à promoção na carreira, conforme garantido aos demais que se encontravam na mesma situação.

6. Neste diapasão, o projeto de Lei nº 13/2018 que deu origem à Lei nº 3.159, de 18 de junho de 2018, garantiu aos **servidores efetivos com vencimento inicial abaixo do salário mínimo vigente**, uma adequação para que o padrão inicial fosse valor equivalente ao salário mínimo vigente no País. Nestes casos, os benefícios da progressão e promoção foram garantidos

àqueles que já tinham o direito adquirido ou que estiverem nesta condição na data da sanção desta lei, nos termos da Legislação anterior. Assim, com a inserção na tabela errada, este grupo de servidores ficaram com seu direito à promoção prejudicado. Desta feita, entendemos que o texto proposto neste projeto de lei, corrige o erro material ocorrido, sem haver a necessidade de alteração do cargo nas tabelas.

7. Outra inclusão necessária foi o artigo 97 A com o intuito de deixar expresso no texto da lei, que os interstícios para os institutos de Progressão e Promoção são distintos.

9. A alteração proposta pelos artigos seguintes referentes aos cargos de Técnicos em Saúde, se justifica tendo em vista que a carga horária não foi alterada como nos demais casos para realização do próximo concurso, ressaltando-se a alteração proporcional do vencimento, o que não causará nenhum prejuízo aos servidores e representará uma economia para o Município.

10. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua **aprovação**, sendo desnecessário enfatizar a importância dos nobres edis para sua aprovação.

11. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 23 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta